

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2017	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFICIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PUBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
402		16	Certificação de documentos destinados à obtenção de títulos de registo ou certificado de classificação de industrial de Construção Civil, nomeadamente sobre estimativa do custo de obras e modo como as mesmas foram executadas	TX	15,53 €	7,32 €	- €	0,58 €	- €	7,90 €			1,90		O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir por parte dos Serviços Municipais.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
403		17	Reapreciação de processos de obras ou de loteamentos, sem que tenha havido emissão do alvará	TX	77,60 €	17,22 €	- €	1,67 €	131,58 €	150,47 €			0,50		O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
404		18	Depósito de ficha técnica de habitação	TX	5,19 €	4,28 €	- €	0,34 €	- €	4,62 €			1,08		O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir por parte dos Serviços Municipais.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
405		18.1 - Por emissão de 2ª via		TX	5,19 €	4,28 €	- €	0,34 €	- €	4,62 €			1,08		O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir por parte dos Serviços Municipais.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
406		19	Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos de estabelecimentos industriais	TX	62,07 €	36,25 €	- €	3,51 €	20,85 €	60,61 €			0,99		O Município adequa o valor do Tributo no intuito de proceder ao arredondamento do valor do CAPL	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
407		20	Emissão de parecer de aprovação de localização, nos termos da legislação especial aplicável	TX	103,45 €	104,44 €	0,84 €	10,12 €	13,91 €	129,31 €			0,77		O Município adequa o valor do Tributo no intuito de proceder ao arredondamento do valor do CAPL	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
408		21	Declaração prévia apresentada nos termos da legislação específica aplicável	TX	12,42 €	11,56 €	- €	0,92 €	- €	12,48 €			0,96		O Município adequa o valor do Tributo no intuito de proceder ao arredondamento do valor do CAPL	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
CAPÍTULO XV																
PAVILHÃO MUNICIPAL																
48º		1	Utilização do pavilhão municipal													
		1	Utilização diurna (das 08h30m às 17h00m)													
409			a) Estabelecimentos de Ensino;	PR	0,00 €					9,25 €	0,00			O Município assume a totalidade relativamente ao CAPL como forma contribuir para desenvolvimento físico de crianças e jovens.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	
410			b) Clubes ou equiparados com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos;	PR	3,10 €					9,25 €	0,32			O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma de apoiar o movimento associativo e o respectivo contributo para a expansão das modalidades desportivas.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	

